

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Augstākā tiesa (Letónia) em 31 de agosto de 2015 —  
Verners Pudāns**

**(Processo C-462/15)**

(2015/C 381/21)

*Língua do processo: letão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Augstākā tiesa

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Verners Pudāns

*Recorrido:* Valsts ieņēmumu dienests

**Questão prejudicial**

Deve o artigo 29.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 73/2009 <sup>(1)</sup> do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005 (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 378/2007 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1782/2003, ser interpretado no sentido de que permite, em princípio, a um Estado-Membro sujeitar a imposto sobre o rendimento os pagamentos efetuados no âmbito dos regimes de apoio enumerados no Anexo I ao referido regulamento?

<sup>(1)</sup> JO L 30, p. 16.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Conseil d'État (França) em 3 de setembro de 2015 —  
Jean-Michel Adrien, Frédéric Baron, Catherine Blanchin, Marc Bouillaguet, Anne-Sophie Chalhoub,  
Denis D'Ersu, Laurent Gravière, Vincent Cador, Roland Moustache, Jean-Richard de la Tour, Anne  
Schneider, Bernard Stamm, Éléonore von Bardeleben/Premier ministre, Ministre des finances et des  
comptes publics, Ministre de la décentralisation et de la fonction publique**

**(Processo C-466/15)**

(2015/C 381/22)

*Língua do processo: francês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Conseil d'État

**Partes no processo principal**

*Recorrentes:* Jean-Michel Adrien, Frédéric Baron, Catherine Blanchin, Marc Bouillaguet, Anne-Sophie Chalhoub, Denis D'Ersu, Laurent Gravière, Vincent Cador, Roland Moustache, Jean-Richard de la Tour, Anne Schneider, Bernard Stamm, Éléonore von Bardeleben

*Recorridos:* Premier ministre, Ministre des finances et des comptes publics, Ministre de la décentralisation et de la fonction publique

### Questão prejudicial

Uma regulamentação nacional que permite a um funcionário destacado numa instituição da União Europeia optar, enquanto durar o seu destacamento, pela suspensão do pagamento das contribuições para o regime de pensão do seu Estado de origem, caso em que a sua pensão ao abrigo deste regime será integralmente acumulada com os benefícios de reforma associados à função de destacamento, ou pela continuação desse pagamento, caso em que a sua pensão ao abrigo deste regime fica limitada ao montante necessário para que o valor total das pensões, incluindo a pensão adquirida a título do regime da função de destacamento, perfaça o montante da pensão que teria adquirido se não tivesse havido destacamento, viola as obrigações que decorrem do artigo 45.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, lido à luz do artigo 48.º do mesmo Tratado e do princípio da cooperação leal referido no artigo 4.º do Tratado da União Europeia?

---

**Recurso interposto em 4 de setembro de 2015 pela Servizi assicurativi del commercio estero SpA (SACE) e pela Sace BT SpA do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sétima Secção) em 25 de junho de 2015 no processo T-305/13, SACE e Sace BT/Comissão**

**(Processo C-472/15 P)**

(2015/C 381/23)

*Língua do processo: italiano*

### Partes

*Recorrentes:* Servizi assicurativi del commercio estero SpA (SACE), Sace BT SpA (representantes: M. Siragusa e G. Rizza, advogados)

*Outras partes no processo:* Comissão Europeia, República Italiana

### Pedidos

A SACE pede ao Tribunal de Justiça que dê provimento ao presente recurso e, em conformidade, anule a decisão do Tribunal Geral constante do dispositivo do acórdão recorrido e, sem que seja necessário devolver o processo ao Tribunal Geral, julgue procedentes os pedidos apresentados pela recorrente em primeira instância, concretamente:

- anular integralmente a Decisão C (2013) 1501 final da Comissão Europeia, de 20 de março de 2013, relativa às medidas SA.23425 executadas pela Itália em 2004 e em 2009 a favor da Sace BT SpA;
- a título subsidiário, anulá-la parcialmente, apenas quanto ao(s) fundamento(s) julgado(s) procedente(s);
- condenar a Comissão nas despesas do processo, incluindo as relativas ao processo de medidas provisórias T-305/13 R.

### Fundamentos e principais argumentos

**Primeiro fundamento, relativo à imputabilidade das medidas controvertidas ao Estado italiano: violação do artigo 107.º, n.º 1, TFUE, conforme interpretado pelo Tribunal de Justiça no acórdão Stardust Marine (processo C-482/99); caráter manifestamente errado da interpretação do n.º 177, alínea b), i), da fundamentação da decisão; apreciação de factos cuja inexatidão material resulta dos documentos constantes dos autos, e desvirtuação do conteúdo da decisão; fundamentação ilógica; fundamentação da decisão impugnada indevidamente completada; aplicação errada do princípio segundo o qual a legalidade de uma decisão em matéria de auxílios do Estado deve ser apreciada à luz das informações de que a Comissão podia dispor quando a adotou, atendendo às duas cartas do Ministério da Economia e das Finanças italiano (MEF) à SACE SpA, apresentadas pelo Governo italiano em anexo às suas alegações de intervenção.**